



Ilha Solteira, 05 de Janeiro de 2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do **prazo de 10(dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

Proprietário/Possuidor	Endereço	NOT.	Quadra	Lote
Edson Machado Junior	Rua Camburiú	01	SC-19	26/28/30
Falcondes José Mendes Seixas	Rua Blumenau	02	SC-15	05/07
Domingos Pinto Carneiro	Rua Concórdia	03	SC-03	19
Júlia Ferreira Evangelista	Rua Florianópolis	04	SC-03	08
Esi Batista Morais	Rua Florianópolis	05	SC-03	18
Esi Batista Morais	Rua Florianópolis	06	SC-03	20
Vanessa Gonçalves Shibata Garcia	Rua Sete Quedas	07	IT-04	08/10
Eder Fernandes de Souza	Av. Atlântica	08	SC-25	05-B
Cidinei Carlos Kunzler	Av. Atlântica	09	SC-25	07-C
Eduardo Daraio Júnior	Av. Brasil Sul	10	IT-02	04
Eleuza Maria de Paula Mazotti	Rua Canela	11	RS-12	01
João Batista Aparecido	Alameda Bahia	12	BA-12	01-C
Regiane Branze Souza Bege	Rua Mário de Andrade	13	JIS-A.R-02	04
Jesse Nunes Araújo Yukisada	Rua Mário de Andrade	14	JIS-A.R-02	07
Dírce dos Santos	Rua Mário de Andrade	15	JIS-A.R-02	09
Jorge Antônio Barbosa	Rua Mário de Andrade	16	JIS-A.R-02	12
Ronaldo Roberto Chagas	Rua Mário de Andrade	17	JIS-17	07
Rodrigo Gomes da Silva	Rua Mário de Andrade	18	JIS-15	01
Loteamento Residencial Ilha do Sol- SPE LTDA	Rua Mário de Andrade	19	JIS-24	05
Flávio Rodrigues Ferreira	Rua Cassimiro de Abreu	20	JNI-20	41



Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de **multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel**, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza.

Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de **0,005 U.F.M.** por metro quadrado de área saneada.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.

Ilha Solteira, 05 de Janeiro de 2024

Mayla Hondo

Fiscal de Posturas